

Portaria nº 1229, de 28/11/2023, DODF nº 222 de 29/11/2023, pag. 85.

Homologado em 28/11/2023, DODF nº 222 de 29/11/2023, pag. 86.

PARECER Nº 381/2023-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00141271/2020-88

Interessado: **Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Taguatinga**

Valida os atos escolares do Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Taguatinga, a contar de 1º de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2022; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 31 de julho de 2020, de interesse do Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Taguatinga, situado na QNG Área Especial nº 13, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Próspera Sociedade Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12972319/0001-68, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional, para a continuidade da oferta do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, e do Ensino Médio, bem como da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

O Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Taguatinga foi credenciado inicialmente até 31 de julho de 2020, por meio da Portaria nº 21/SEEDF, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no Parecer nº 186/2015-CEDF, para a oferta do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, e do Ensino Médio.

Registra-se que a autuação do processo ocorreu intempestivamente, no dia do vencimento do credenciamento, em desacordo com a Resolução nº 1/2018-CEDF, vigente à época da autuação.

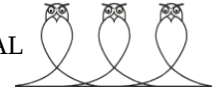
Apesar de o período do credenciamento da instituição educacional ter expirado durante a tramitação do processo, o seu funcionamento encontrou-se amparado pela regra disposta no art. 215 da Resolução nº 2/2020-CEDF, ora vigente, *ipsis litteris*:

Art. 215. A autuação do pedido de credenciamento, no prazo legal, garante o funcionamento da instituição, nas mesmas condições do último credenciamento ou autorização, até a conclusão do processo, resguardados todos os atos legais. Parágrafo único. No caso de o prazo expirar durante a tramitação processual, mantêm-se as mesmas condições.

Registra-se que o processo foi objeto de diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, bem como de sobrestamento em sua tramitação, para cumprimento de exigências, o que contribuiu para a morosidade do trâmite processual.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Dis-



trito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2018-CEDF, revogada durante a instrução processual, e a Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.

Os documentos institucionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 17 de março de 2021, 14 de abril de 2021 e 16 de abril de 2021, ocasiões em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos docentes, foi compatibilizado o relatório de atividades e melhorias qualitativas, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

De acordo com o relatório técnico conclusivo do setor competente, a instituição educacional apresentou condições físicas satisfatórias e recursos didático-pedagógicos adequados à oferta autorizada. Verificou-se também que a secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Dessa forma, os autos foram encaminhados a este Conselho de Educação em 7 de maio de 2021, entretanto, considerando que havia pendência quanto ao Certificado de Licenciamento da instituição educacional, o processo ficou sobrestado no Conselho de Educação, aguardando a concessão das licenças pelos órgãos competentes. A instituição foi reiteradamente diligenciada, desde 14 de maio de 2021, acerca da apresentação do documento. A última resposta da instituição, por meio do Ofício nº 3/2022, de 12 de janeiro de 2022, foi a respeito da inexistência de oferta da Educação Infantil.

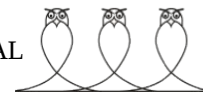
Após outras diligências, foi publicada a Resolução nº 2/2022-CEDF, de 12 de dezembro de 2022, que alterou o art. 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF, normativo que viabilizou o prosseguimento da instrução processual. Sendo assim, o processo foi encaminhado para instrução, análise dos documentos organizacionais e elaboração de informação técnico-pedagógica, o que ocasionou envio da Diligência nº 69/2023 - SEE/SEC CEDF, de 18 de maio de 2023, com previsão de cumprimento em 29 de maio de 2023.

Registra-se que, durante esse período, também foram realizadas diversas tentativas de contato telefônico com a instituição educacional, para os contatos disponíveis, porém, sem sucesso.

Diante da ausência de resposta, o processo foi restituído à Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, solicitando nova visita de inspeção *in loco* no estabelecimento de ensino, para constatar o seu funcionamento.

Em atendimento, a Gerência de Supervisão da Rede Privada de Ensino realizou visita de inspeção *in loco*, em 8 de agosto de 2023, ocasião em que a equipe do setor foi recebida por um profissional que se identificou como porteiro e informou que o estabelecimento estava fechado e que no local está funcionando um estabelecimento denominado “Qualifica DF”, em parceria com o Governo do Distrito Federal, para a oferta de cursos profissionalizantes.

O responsável entrou em contato com o mantenedor do Centro Educacional Juscelino Kubistcheck, comunicando a presença de representantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF. O mantenedor confirmou, por telefone, o encerramento das atividades da instituição educacional e esclareceu que o acervo escolar encontra-se no Colégio Conceito JK - Asa Norte.



Sendo assim, faz-se necessária a conclusão do presente processo, considerando a perda do objeto trazido à inicial. E para que os estudantes não sejam prejudicados em seu percurso escolar, é necessário que se proceda à validação dos atos escolares praticados pela instituição.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) validar, a contar de 1º de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2022, os atos escolares praticados pelo Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Taguatinga, situado na QNG Área Especial nº 13, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Próspera Sociedade Educacional Ltda., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12972319/0001-68, com sede no mesmo endereço;
- b) determinar à mantenedora da instituição educacional a entrega do acervo escolar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação;
- c) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, quanto à adoção das providências necessárias para a extinção da instituição educacional e o recolhimento e/ou regularização da guarda e manutenção do acervo escolar;
- d) advertir a mantenedora Próspera Sociedade Educacional Ltda., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12972319/0001-68, pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 14 de novembro de 2023.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 14/11/2023.

SOLANGE FOIZER SILVA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal